

**LEI Nº 1.076/2001, DE 09 DE MAIO DE 2001**

**AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E FORNECIMENTO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:  
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços particulares de interesse do município e fornecimento de insumos agropecuários usando para sua efetivação os equipamentos da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul e contratação de equipamentos particulares e aquisição de insumos agropecuários.

§ 1º - Considera-se para efeito desta Lei, serviços particulares de interesse do Município:

I - Realização de aterros e terraplanagem:

a) NA ÁREA URBANA - Com a finalidade de expandir as unidades comerciais, industriais, educacionais, associativas e residenciais, promovendo o desenvolvimento habitacional, educacional e sócio-econômico do Município;

b) NA ÁREA RURAL - Com a finalidade de incentivar a instalação de obras destinadas a produção agropecuária;

II - Abertura de canais de irrigação e drenagem em terrenos destinados à produção agrícola;

III - Abertura de estradas vicinais destinadas a efetivação dos meios de produção e escoamento da produção agrícola;

IV - Construção de açudes destinados à piscicultura;

V - Serviços de infra-estrutura, tais como: terraplanagem, fornecimento de cascalho e aterro para condomínio de armazenagem, secadores, silos secadores, construção de aviários, pocilgas e outros;

VI - Prestação de serviços diversos com trator agrícola.

§ 2º - Considere-se para efeito desta Lei, produtos agropecuários:

I - Sementes e insumos agropecuários.

II - Mudanças de árvores nativas, exóticas, e frutíferas.

III - Sêmen congelado.

**Art. 2º** A execução desta Lei Fica condicionada ao Pagamento de Preço Público remuneratório e a disponibilidade de equipamento ou insumos.

**Art. 3º** Fica o município autorizado a instituir por Decreto, os preços públicos a serem cobrados pela remuneração dos serviços prestados previstos na presente Lei.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 903/97, de 07 de março de 1997, e outras disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 09 de maio de 2001.

**VANILDO PEZENTE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

**JANAINA BILÉSSIMO**  
Secretária de Administração e Finanças